

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO III**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI
SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-203-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

III

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III” do II Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICHRISTUS - Centro Universitário Christus, em evento realizado entre os dias 02 e 08 de dezembro de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve com título “O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO COMO FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA POLICIAL: O CONTROLE SOBRE OS CORPOS”, das autoras Débora Cristina da Silva Passos e Maria Vitória Balieiro Pinheiro.

O segundo pôster “OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO FRENTE À CULTURA INQUISITÓRIA” da lavra do autor Matheus Carvalho Pereira, sob a orientação da Professora Lidiane Maurício dos Reis.

“PACOTE ANTICRIME E A VALIDAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO NO PROCESSO PENAL: A TARDIA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL PENAL À CONSTITUIÇÃO”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Marcelle Carneiro Mota da Silva.

O quarto texto, com o verbete “PREVENÇÃO AO COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ”, de autoria de Caio Carneiro Freire.

O quinto texto, da lavra das autoras Maria Inês Lopa Ruivo e Letícia Torrão e Silva, é intitulado “PRISÃO PREVENTIVA NA PANDEMIA: A RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E A PRISÃO DOMICILIAR”.

No sexto pôster intitulado “RELEITURA. PROGRAMA REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA: EFETIVIDADE EM UNIDADES PRISIONAIS DE DIFERENTES DENSIDADES POPULACIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS”, de autoria de Liana Antunes Vieira Tormin e de Rodrigo Ribeiro Cardoso, sob a orientação do Professor Saulo de Oliveira Pinto Coelho.

O sétimo texto da coletânea, da autora Juliana Gomes Onofre da Silva, sob a orientação da Professora Verena Holanda de Mendonça Alves, aprovado com o verbete “SELETIVIDADE PENAL: O INTERESSE DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE NO ESTIGMA FALACIOSO DA CLASSE DOMINADA”.

“TECNOLOGIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: COMO OS DIREITOS E GARANTIAS ESTÃO SENDO GARANTIDOS AO ENCARCERADO NA PANDEMIA” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Lorenna Castro Gama e orientação do Professor Ronaldo Alves Marinho da Silva.

O nono pôster foi denominado “UM EMBATE ENTRE NORMAS: O CRIME DE RACISMO PODE SER CONSIDERADO UMA ESPÉCIE DE TERRORISMO?” pelas autoras Laura Bernis Mohallem e Sofia Moreira Martins, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas.

E o décimo e último texto, intitulado “UM ESTUDO ACERCA DA CIBERCRIMINALIDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19”, dos autores Renan Tolentino Saraiva e Gabriela Emanuele de Resende.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca

de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

10 de dezembro de 2020.

Professora Ms. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Docente na Universidade de Mogi das Cruzes - Campus Vila Leopoldina/SP e do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

jaquelineplzanetoni@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do

Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

PACOTE ANTICRIME E A VALIDAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO NO PROCESSO PENAL: A TARDIA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL PENAL À CONSTITUIÇÃO.

Marcelle Carneiro Mota da Silva

Resumo

A Constituição da República de 1988, fruto do renascimento da democracia brasileira e inspirada pelos valores humanistas pós-Segunda Guerra trouxe o ser humano como figura a ser resguardada, incrementando ao ordenamento jurídico brasileiro uma bagagem de direitos e garantias fundamentais com o fulcro de escudar a existência e a dignidade.

Por meio dessa ótica, a Carta Magna instituiu o sistema penal acusatório, cuja premissa visa garantir a imparcialidade processual e garantir o exercício da defesa como pilar primordial no devido processo criminal, a formação da acusação com base na construção probatória, um julgamento livre de juízo pessoal de valor, e principalmente: a separação total dos papéis processuais.

Não obstante, o Código de Processo Penal brasileiro, datado de 1941, não apenas apresentava um raciocínio legal distinto, bem como tardou a acompanhar a nova ótica Constitucional. A novidade chegaria apenas em 2019, com a aprovação do popular “Pacote Anticrime” e suas controversas alterações no sistema criminal brasileiro, dentre as quais a criação do juiz de garantias e a aparente adoção, de uma vez por todas, do sistema acusatório no Brasil.

A disparidade entre a disciplina do sistema eleito pela Constituição vigente e a letra do Código de Processo Penal circundam a problemática do presente trabalho, bem como a demonstração dos impactos e as consequentes transformações advindas da mudança recente - avaliadas a partir de pesquisa bibliográfica e análise comparativa dos institutos legais - constituem os objetivos da análise.

Em apertada síntese, o sistema acusatório importa na existência de partes distintas e equiparadas, sejam elas acusação e defesa, e um terceiro indivíduo – o juiz -, que se comporta de maneira inerte e imparcial, sendo o responsável por resguardar os direitos do acusado e o devido cumprimento dos critérios e normas processuais, e finalmente, por determinar a

solução mais justa ao caso concreto, respeitando as provas produzidas e as peculiaridades que lhe digam respeito.

Tal raciocínio foi consolidado no ordenamento brasileiro de forma expressa no art. 129, I, da Constituição Federal, que determinou a exclusividade quase absoluta na competência do Ministério Público para iniciar um processo criminal.

Nesta mesma seara, os incisos LV e LVII do art. 5º do referido diploma legal, que garantem o direito à defesa e a presunção de inocência e os princípios referentes à publicidade e imparcialidade do juiz atrelados ao devido processo compõem o arranjo acusatório dentro do sistema brasileiro.

Não obstante os mandamentos constitucionais, o Código de Processo Penal brasileiro permaneceu durante longas décadas com os mesmos valores pelos quais nasceu na década de 40, tratando o juiz como autoridade autorizada a determinar de ofício a produção de provas e de opinar no arquivamento ou não do Inquérito Policial, agregando à autoridade Judiciária poderes instrutórios contrastantes com o modelo acusatório. Apesar de os elementos opostos levarem à lógica de não-recepção automática dos preceitos do CPP, anterior à Constituição Federal, tais elementos permaneceram com validade prática até a sua alteração.

Nesse aspecto em particular adveio o efeito transformador da Lei nº 12.964/2019. A alteração de disciplinas incongruentes com a ordem constitucional e a inserção de dispositivos representativos da instrumentalização do modelo estabelecido pelo Constituinte revelam uma evolução positiva no sentido de dirimir as incoerências entre a imperatividade constitucional e a letra da lei: o fracionamento e a limitação na atividade do Estado-julgador é um dos exemplos imperiosos de tal transformação.

A criação do Juiz de Garantias, inserido no Código de Processo Penal entre os arts. 3º-A e 3º-F é um forte exemplo da alteração legal que atende o sistema penal constitucionalmente adotado. Dentre os destaques da sua matéria, a alteração consolida o sistema acusatório – elegendo-o expressamente como vetor da ordem processual penal - veda a iniciativa do juiz na produção probatória e fraciona a atividade jurisdicional entre aquela que monitora as

investigações e salvaguarda os direitos do investigado , e aquela que irá julgar o conteúdo probatório dentro do processo instaurado.

Sem embargo, a instituição do Juiz de Garantias não é a única alteração processual que indica a adoção de um sistema penal compatível com o ordenamento constitucional: o art. 28 da referida lei, que antes confiava ao juiz o crivo de arquivar ou não um inquérito policial percebido pelo órgão acusador como insuficiente para o ingresso com a ação penal, agora considera como palavra final àquela de quem possui real competência para construir a instrução probatória: o Ministério Público.

Isto posto, observa-se o caminho conflituoso trilhado entre a disciplina constitucional e a matéria processual penal, durante muito tempo dissonantes em conteúdo. Apesar disso e do teor controverso das alterações legais trazidas por aquele que foi conhecido como “Pacote Anticrime”, a Lei 12.964/2019 trouxe um importante fator de convergência dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, transformando os seus contrastes em comunhão de conceitos e valores a serem seguidos pelo ordenamento jurídico.

Palavras-chave: PROCESSO PENAL, PACOTE ANTICRIME, JUIZ DE GARANTIAS, SISTEMA ACUSATÓRIO

Referências

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 11 set 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 set. 2020.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 2- ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 7. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

PRADO, Geraldo. Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais. 3 ed - Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

VICENTE Paulo, ALEXANDRINO Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado.14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015.